

Regulamento de Ação Social e
Atribuição de subsídios a entidades
que prossigam fins de interesse
público

Preâmbulo

Num período onde o fenómeno da globalização promove a dinâmica e troca de informação e mobilização entre os vários povos, várias culturas, os indivíduos pautam cada vez mais os seus comportamentos e atitudes homogeneizadas e desenvolvem hábitos de estar na vida social e familiar marcados profundamente pelo isolamento.

Neste contexto assistimos também à transformação do *modus vivendus* das sociedades e do seu pilar, as famílias, estas atravessam profundas transformações, sem o suporte da tradicional família alargada, com a multiplicidade de papéis assumidos por estas, verificamos fenómenos de exclusão social e falta de resposta aos problemas que estas vivenciam.

A intervenção no plano social, designadamente junto de grupos mais carenciados e sujeitos a processos de exclusão, constitui um instrumento importante na valorização global da sociedade.

É neste contexto que é imprescindível a intervenção da Freguesia da Bordeira, com vista à progressiva melhoria das condições de vida dos fregueses que se encontram em fragilidade social.

Atendendo a que a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, transferiu para as autarquias locais atribuições relativas consagram nas alíneas c,d,e,f,h) do n.º 2 do seu art.7.º.

REGULAMENTO

CAPITULO I

Apoios a pessoas particulares

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia da Bordeira.

Artigo 2.º

Objeto

Constitui objeto da presente regulamentação relativa à participação da freguesia na prestação de serviços e outros apoios no âmbito da ação social, de preferência, em cooperação com o Município, as instituições de solidariedade social e/ou em parceria com as entidades competentes da Administração Central.

Artigo 3.º

Titularidade

São titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios, os agregados familiares beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Pensão Social Mínima e os que se encontrem em situação económica considerada precária.

Artigo 4.º

Condições de atribuição

A atribuição da prestação de serviços e outros apoios depende da satisfação das seguintes condições:

- a) Residência na área da freguesia com recenseamento devidamente regularizado;
- b) Situação de comprovada carência económica;
- c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar.

Artigo 5.º

Tipologias de apoio

- 1. Apoios económicos de carácter excepcional:
 - 1.2. Para apoio à melhoria do alojamento – materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações – quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;
 - 1.3. Apoio orientado noutros domínios, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas, designadamente apoio em medicamentos, alimentos, transportes, conta de água e outros de carácter básico.
 - 1.4. Meios de técnicos de suporte à saúde.

Artigo 6.º

Candidatura

O pedido deve partir do freguês, com a justificação do pedido e a especificação do mesmo, devidamente fundamentado.

Deve ser junto ficha de caracterização da situação socioeconómica do agregado.

Podem ainda ser juntos outros elementos informativos e/ou técnicos quando se entenderem pertinentes na análise/avaliação da situação.

A sinalização pode ser também efetuada por outras entidades que cooperam com a freguesia.

Artigo 7.º

Procedimentos

- 1. O (s) requerente(s) deve(m) facultar, quando solicitados, os seguintes documentos:
 - a) Modelo de requerimento devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia de Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte com visto de permanência;

- c) Comprovativo de nº de Contribuinte;
- d) Comprovativo de nº de Segurança Social;
- e) Declaração de IRS do último período;
- f) Comprovativo de incapacidade, quando justificável;
- g) Outros documentos considerados essenciais pelo requerente ou pela junta.

2. O pedido de prestação pecuniária requer entrevista presencial e/ou visita domiciliária quando tal se justificar.

3. A Junta de Freguesia deve encaminhar o processo do(s) requerente(s) para as entidades competentes.

4. O(s) requerente(s) deve(m) apresentar uma Declaração de Compromisso de Honra, onde assume(m) a veracidade da informação prestada e se compromete(m) a prosseguir com as ações necessárias ao seu percurso de inserção.

Artigo 8.º

Falsas Declarações

1. A prestação deliberada de falsas declarações implica a imediata anulação de qualquer apoio previsto e reposição de importâncias já atribuídas pela Junta de Freguesia.
2. Será ainda sujeito a consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 9.º

Da participação no domínio da ação social

A participação da freguesia, na prestação de serviços e prestação de outros apoios a estratos sociais desfavorecidos, tem como único objetivo a progressiva promoção, inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, pelo que, qualquer forma de atribuição terá sempre carácter precário e temporário.

A Junta de Freguesia decide os meios mais adequados de participação na prestação de outros apoios mediante a análise da situação económica/social dos indivíduos e agregados familiares.

Artigo 10.º

Recursos

A Junta de Freguesia, nos termos da Lei, pode formalizar parcerias com as entidades competentes da administração central, administração local e instituições de solidariedade social, visando o cumprimento do objeto do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Confidencialidade

Deve assegurar-se a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários destes apoios, excetuando-se os reportes de informação que são exigidos por lei.

CAPITULO II

Apoio a entidades e organismos que, na freguesia, prossigam fins de interesse público

Artigo 12º

Âmbito material

1 – Para efeitos do presente regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura, tempos livres e desporto;
- d) Ação Social;
- e) Defesa do meio ambiente.

2 – A Junta de Freguesia poderá apoiar a aquisição de equipamentos afetos ao desenvolvimento das atividades a que se reporta o número anterior.

Artigo 13º

Celebração de Contratos

1 - Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de contratos-programa, nos termos do modelo anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:

- a) Quando os subsídios se destinem a apoiar ações de investimentos enquadráveis no nº2 do artigo anterior;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 14º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 - Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 30 de Novembro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a análise das candidaturas apresentadas e a sua inscrição atempada no Plano de Atividades e no Orçamento da Freguesia.

2 - O Órgão Executivo pode aceitar pedidos de subsídios com prazos diferentes do definido no ponto anterior, em regime excecional, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

Artigo 15º

Instrução dos pedidos

1 - Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com a indicação do número de pessoa coletiva;
- b) Justificação do pedido, com a indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- c) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d) Documentos comprovativos da regularização da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- e) Certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- f) Orçamentos das casas fornecedoras, num mínimo de dois, quando os subsídios se destinem à aquisição de equipamentos, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentarem posteriormente documento comprovativo da realização da despesa subsidiada;
- g) Indicação pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particular e ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.

2 - Excetuam-se do disposto nas alíneas c), d) e e) do número anterior, as escolas do 1º ciclo do ensino básico, estabelecimentos de educação pré-escolar e as corporações de bombeiros.

3 - A Junta de Freguesia da Bordeira reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

Artigo 16º

Avaliação do pedido de atribuição

1 - Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e aprovação.

2 - Ao Executivo da freguesia fica reservado o direito de conceder subsídios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 17º

CrITÉrios de seleção dos projetos

- 1- Todas as candidaturas serão apreciadas com base nos seguintes critérios:
- a) Interesse e qualidade do projeto ou ação a desenvolver;
 - b) Continuidade do projeto ou ação e qualidade de anteriores realizações;
 - c) O carácter inovador do projeto ou ação a desenvolver;
 - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
 - e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico do projeto ou ação a desenvolver;
 - f) Currículo de atividades da entidade requerente.

CAPÍTULO IV

Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios

Artigo 18º

Formas de financiamento

1 - Os subsídios serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da junta de freguesia, sendo pagos:

a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 15º, os de valor igual ou inferior a 250 euros;

b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 500 euros.

2 - Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, o Executivo pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

Artigo 19º

Avaliação da aplicação dos subsídios

1 - Até 15 de Novembro do ano a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados obtidos;

2 - As entidades subsidiadas nos termos do presente regulamento devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios;

3 - A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos subsídios.

Artigo 20º

Incumprimento e rescisão do contrato

1- O incumprimento do contrato-programa, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos mesmos já efetuados, caso o Executivo da freguesia assim o delibere.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no contrato poderá condicionar a atribuição de novos subsídios.

Artigo 21º

Publicidade das ações

Os projetos e ações apoiados ao abrigo do presente regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: “Com o apoio da Junta de Freguesia da Bordeira” e respetivo logotipo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e transitórias

Artigo 22º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação da junta de freguesia de Bordeira.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor dez dias sobre a sua publicação nos termos legais

Artigo 24º.

Disposições complementares

As dúvidas de interpretação serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia, sob proposta do Presidente.

Artigo 25º.

Revogação

São revogadas todas as disposições regulamentares na parte em que contrariem as regras e os princípios estabelecidos no presente Regulamento.

Aprovado por Unanimidade na reunião de Executivo de 08/10/2014

Aprovado por unanimidade na reunião da Assembleia de Freguesia de 25/11/2014